



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de junho de 2017

I

Série

Número 98

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 183/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, referentes à renovação do contrato de arrendamento do prédio localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área útil total de 333,18m², distribuída em 5 pisos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo número 1072, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 798/20090119, da freguesia da Sé, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 347/2017

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2016, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Resolução n.º 348/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 63.588,01, da parcela de terreno n.º 296A da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela – Aeroporto – Área adicional para o restabelecimento 6B”.

Resolução n.º 349/2017

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1005/2011, de 14 de julho, alterada pela Resolução n.º 324/2016, de 16 de junho, a qual aprovou a expropriação amigável e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 20, necessária à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”.

Resolução n.º 350/2017

Altera o teor das Resoluções n.ºs 293/2017, 294/2017, 295/2017, de 4 de maio e 323/2017, 324/2017, 325/2017, 326/2017, de 18 de maio, no que respeita à classificação orgânica.

Resolução n.º 351/2017

Autoriza a abertura do procedimento de Hasta Pública de arrendamento para exploração agrícola, do prédio rústico, com a área total de 4.360,00m², localizado no Sítio do Campo de Cima – Lombas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 287 da secção “U” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6362.

Resolução n.º 352/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença, de modo a assegurar as despesas inerentes à operacionalização das atividades do Projeto “CAO Artístico – Arte em Mobilidade”.

Resolução n.º 353/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/97/M, de 25 de fevereiro, que prevê a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direção Regional de Estradas.

Resolução n.º 354/2017

Constitui o Gabinete de Apoio aos Emigrantes Madeirenses regressados da República Bolivariana da Venezuela adiante designado como “Apoio ao Emigrante da Venezuela”, com o designio de delinear e implementar uma estratégia transversal a todos os serviços da administração pública regional, por forma a constituir um canal privilegiado de comunicação entre aqueles serviços e todos os emigrantes madeirenses regressados daquele país e respetivas famílias.

Resolução n.º 355/2017

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas pela empresa TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., sob a forma de garantia bancária e demais valores retidos ao abrigo dos pagamentos efetuados na empreitada para a “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”.

Resolução n.º 356/2017

Autoriza a liberação de 85% do valor vigente da caução prestada no âmbito do contrato de Elaboração do Projeto de Reconstrução e Regularização da Ribeira de João Gomes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 183/2017

de 2 de junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes à renovação do contrato de arrendamento do prédio localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a área útil total de 333,18m², distribuída em 5 pisos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo número 1072, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 798/20090119, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a licença de utilização número 6, emitida pela Câmara Municipal do Funchal a 16 de janeiro de 1964, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 € 39.209,14;
Ano económico de 2018 € 30.145,39;

- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2017 nas rubricas com a classificação orgânica 50 9 50 01 01, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 3.1.3, centro financeiro M100951, fontes de financiamento 253, programa 055, medida 044 e classificação orgânica 50 9 50 01 01, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 3.1.3, centro financeiro M100951, fonte de financiamento 154, programa 055, medida 044.

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 1 dias de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 347/2017

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

Em cumprimento do estipulado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 17 de dezembro, a partir de 2016 e até 2023, inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define para a Região o modelo de governação do Programa “Madeira 14-20”, institui como organismo de coordenação política o Conselho do Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2016, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 348/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal -Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela – Aeroporto – Área adicional para o restabelecimento 6B”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 63.588,01 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e oito euros e um cêntimo), a parcela de terreno n.º 296A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Zulmira Freitas Figueira, Maria Isilda Freitas Figueira, José Hugo Batista Freitas casado com Rita Marlene da Mata de Freitas e Filomena Goretti de Freitas Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 349/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1005/2011, de 14 de julho, alterada pela Resolução n.º 324/2016, de 16 de junho, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 20, necessária à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”;

Considerando que, em virtude da diminuição de área inicialmente prevista a expropriar, tornou-se necessário proceder ao ajustamento do respetivo montante indemnizatório;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1005/2011, de 14 de julho, alterado pela Resolução n.º 324/2016, de 16 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.751,93 (dez mil e setecentos e cinquenta e um euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos dos Santos de Nóbrega casado com Elisabete Maria Mendes Martins Nóbrega, Maria da Piedade dos Santos Nóbrega casada com Luciano Moniz Serrão, Maria Helena dos Santos Nóbrega Pinto Correia, Ilda Maria dos Santos Nóbrega Viveiros e marido José Nóbrega Nunes de Viveiros, José dos Santos Nóbrega, João Carlos dos Santos Nóbrega casado com Elaine Gertrudes Lopez Nóbrega e Carlos de Nóbrega.”
2. Promover a alteração do último parágrafo da Resolução n.º 324/2016, de 16 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.T0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso”.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 350/2017

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 293/2017, 294/2017, 295/2017, de 4 de maio e 323/2017, 324/2017, 325/2017, 326/2017, de 18 de maio, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios

referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas em apreço;

Considerando que importa proceder à harmonização do teor das referidas Resoluções, no que concerne à classificação orgânica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu proceder à alteração do teor das Resoluções n.ºs 293/2017, 294/2017, 295/2017, de 4 de maio e 323/2017, 324/2017, 325/2017, 326/2017, de 18 de maio, no que respeita à classificação orgânica, constante nas mencionadas Resoluções, que passarão a ter a seguinte redação: “Classificação orgânica 44 9 50 02 02”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 351/2017

Considerando que a Região é proprietária de um prédio rústico, localizado no Sítio do Campo de Cima, na zona central da ilha do Porto Santo, que detém uma excelente exposição solar e qualidade ambiental, condições que se traduzem numa boa aptidão para a atividade agrícola.

Considerando que na atual conjuntura económica, importa incentivar a produção de produtos agrícolas na ilha do Porto Santo, como forma de incremento da economia local, melhorando o enquadramento paisagístico e a prevenção do abandono de terrenos férteis.

Considerando que é compromisso do Governo Regional, desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que o arrendamento para exploração agrícola daquele imóvel realizado por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a abertura do procedimento de Hasta Pública de arrendamento para exploração agrícola, do prédio rústico, com a área total de 4.360,00m², localizado no Sítio do Campo de Cima – Lombas, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 287 da secção “U” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6362.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 352/2017

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença recebeu uma menção honrosa da instituição Banco BPI, S.A. pela realização do projeto “CAO Artístico – Arte em Mobilidade”, ao abrigo do prémio BPI Capacitar;

Considerando que, em 4 de outubro de 2016, foi assinada uma declaração de compromisso/parceria, entre a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Dife-

rença, que concedia um apoio financeiro de € 18.000,00 para suportar as despesas inerentes à operacionalização das atividades desse projeto;

Considerando que o referido projeto teve o seu arranque em 16 de fevereiro de 2017, encontrando-se no desempenho pleno das suas atividades, previstas e assinadas nas ações contempladas na mencionada declaração de compromisso;

Considerando que este projeto tem assumido grande importância em termos de estímulo e atividade para os utentes dos Centros de Atividade Ocupacionais;

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença solicitou a regularização do apoio financeiro no montante de € 18.000,00.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença, de modo a assegurar as despesas inerentes à operacionalização das atividades do Projeto “CAO Artístico – Arte em Mobilidade”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 18.000,00 (dezoito mil euros), e será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 15 de junho de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.L0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Fundo 4111000500, Centro Financeiro M100700, Compromisso CY51708626.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 353/2017

O Conselho do Governo Regional resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a

primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/97/M, de 25 de fevereiro, que prevê a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direção Regional de Estradas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 354/2017

O Governo Regional da Madeira tem acompanhado de perto a situação de instabilidade e de crescente deterioração da situação socioeconómica que se verifica na República Bolivariana da Venezuela, constatando que esses fatores têm causado um regresso significativo de emigrantes madeirenses e das suas famílias à Região.

Atento a esta realidade e sem prejuízo do contacto permanente com as autoridades daquele país bem como com a comunidade madeirense nele residente, o Governo Regional pretende acautelar um canal privilegiado de comunicação no seio da administração pública regional destinado a facilitar o acolhimento e integração dos emigrantes que, por força das atuais circunstâncias, sintam a necessidade de regressar à sua terra natal, minimizando o impacto que um eventual regresso massivo é suscetível de causar junto dos serviços públicos regionais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nos 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu:

- 1 - Constituir o Gabinete de Apoio aos Emigrantes Madeirenses regressados da República Bolivariana da Venezuela adiante designado como “Apoio ao Emigrante da Venezuela”, com o desígnio de delinear e implementar uma estratégia transversal a todos os serviços da administração pública regional, por forma a constituir um canal privilegiado de comunicação entre aqueles serviços e todos os emigrantes madeirenses regressados daquele país e respetivas famílias.
- 2 - Determinar que o “Apoio ao Emigrante da Venezuela” fica na dependência direta do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e que funcionará no Palácio do Governo, sito na Avenida Zarco.
- 3 - Estabelecer que o “Apoio ao Emigrante da Venezuela” tem como objetivos:
 - a) Monitorizar e acompanhar o processo migratório com partida da República Bolivariana da Venezuela;
 - b) Promover a adequada reintegração social dos emigrantes e dos luso-descendentes regressados daquele país;
 - c) Receber e apoiar aqueles migrantes, promovendo e acompanhando todo o processo necessário à satisfação das suas necessidades junto dos seguintes serviços públicos:
 - Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus (CCMM e DRAJ);
 - Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais (ISSM, IHM, IEM, e SRPC);

- Secretaria Regional da Saúde (IA Saúde);
 - Secretaria Regional de Educação (DRE, GAES);
 - Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (IDE);
 - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - Universidade da Madeira.
- d) Monitorizar o impacto da referida migração nos serviços públicos;
 - e) Apresentar ao Governo Regional eventuais iniciativas legislativas ou procedimentos administrativos concretos para ultrapassar constrangimentos identificados no decurso das suas ações de apoio;
 - f) Elaborar e apresentar, trimestralmente, um relatório de todas as ações desenvolvidas durante esse período, ao Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e um relatório final no termo do seu mandato.

- 4 - Determinar que o “Apoio ao Emigrante da Venezuela” é composto por um representante de cada uma das Secretarias Regionais que será designado e exonerado por despacho do respetivo Secretário (a) Regional.
- 5 - Designar o técnico superior Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos como coordenador dos trabalhos do gabinete constituído nos termos do n.º 1, com funções de gestão operacional que serão exercidas em regime de acumulação de funções.
- 6 - Estabelecer que todos os membros do referido gabinete, incluindo o seu coordenador, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções ora determinadas.
- 7 - Definir que o apoio administrativo, logístico bem como as despesas necessárias ao exercício das atribuições da estrutura temporária ora constituída, serão suportadas pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.
- 8 - Estabelecer que o mandato do “Apoio ao Emigrante da Venezuela” tem a duração de dois anos, contados a partir da data da publicação da presente resolução, sem prejuízo do Conselho de Governo decidir prorrogar aquele prazo.
- 9 - Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 355/2017

Considerando que, a 11 de março de 2011, foi celebrado, mediante escritura pública, um contrato de empreitada para a “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a empresa FDO – Construções S.A., pelo valor total de € 4.377.294,52 (quatro

milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, através da Resolução n.º 229/2012, de 5 de abril, a FDO – Construções S.A. foi autorizada a ceder a sua posição contratual, na referida empreitada, à TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que esta última empresa prestou, nos termos da lei e do programa do concurso, uma garantia bancária a favor da Região Autónoma da Madeira, destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações por si assumidas com a celebração do contrato em questão;

Considerando que, durante a execução do contrato, a mesma entidade prestou ainda outras três cauções, mediante garantia bancária, destinadas ao reforço de caução do valor dos pagamentos efetuados, tendo igualmente procedido ao depósito bancário de valores destinados ao reforço de caução;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu na Região Autónoma da Madeira um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar, com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, conforme o disposto no artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que a TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., solicitou ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, mediante ofício datado de 24 de janeiro de 2017, o cancelamento das garantias bancárias em vigor e a liberação dos valores retidos nos pagamentos, ao abrigo do disposto no já mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que, tendo sido efetuadas verificações ao estado da obra, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, considera que estão reunidas as condições para se proceder à liberação de todas as garantias bancárias e demais valores retidos ao abrigo dos pagamentos efetuados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a liberação integral das cauções prestadas pela empresa TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., sob a forma de garantia bancária e demais valores retidos ao abrigo dos pagamentos efetuados na empreitada para a “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 356/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, conforme artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 6 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de elaboração de projetos de obras públicas celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a caução poderá ser liberada, na proporção da execução financeira do contrato, uma vez aprovados, pela entidade pública, os documentos que integram cada uma das suas fases.

Considerando que, de acordo com o n.º 7 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução o cumprimento das obrigações e prazos contratuais exigíveis à data do pedido de liberação;

Considerando que o contrato de Elaboração do Projeto de Reconstrução e Regularização da Ribeira de João Gomes foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação de 85% do valor vigente da caução prestada no âmbito do contrato de Elaboração do Projeto de Reconstrução e Regularização da Ribeira de João Gomes, na proporção da respetiva execução financeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)